DIGITALIZADO
EM: 18/06/01
Roberta Rabelo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22/06/65

PROJETO DE LEI Nº 120/65
ASSUNTO
Concede isenção a Industria Del Rio S.A. e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 29

LEI Nº 2984 DE 21/07/65 Sanciona

DIOM Nº 3943 DE 23/07/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

LEI Nº 2984 DE 21 DE julho DE 1965.

Concede isenção à INDÙSTRIA DEL RIO S.A. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco (5) anos, isenção de impostos municipais à "INDÙSTRIA DEL RIO S.A.".

Art. 2º - Nas épocas estabelecidas em lei a emprêsa mencionada no artigo anterior fará, no entanto, sua declaração normal de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiver sujeita.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE julho DE 1965.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, 10 de junho de 1965.

Of. N°.

MENSAGEM Nº 29

...ara ...ipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 450
Data / 22/6/65

Senhor Presidente,

Dentro da política de incentivo à industrialização de Fortaleza, reforçada agora com o advento da energia de Paulo Afonso, temos a satisfação de encaminhar ao exame dessa Augusta Casa Legislativa o incluso ante-projeto de lei, que dispõe sôbre concessão de isenção de impostos a "Indústria Del Rio S.A.", emprêsa industrial sediada nesta Capital, à rua Moacir Weyne, nº. 336, com exploração do ramo de confecções em geral.

A proposição visa acima de tudo oferecer aos estabelecimentos industriais novos uma oportunidade de prosperar com mais rapidez, através da isenção fiscal, a fim de que, mais tarde, possam carrear para os cofres públicos maior soma de recursos em razão do maior volume de produção que a isenção proporcionará, sem dúvida.

O nosso Código Tributário em vigôr prevê a concessão de isenção aos estabelecimentos industriais que se instalarem em Fortaleza, pelo prazo de dez (10) anos, o que não pôde ser atendido, em face de aquêle prazo colidir com disposição constitucional, que fixa em cinco (5) anos o prazo das isenções de impostos.

Certos de que a Câmara de Fortaleza, imbuida dos sadios propósitos de contribuir para que Fortaleza amplie cada vez mais o seu parque industrial - fator primordial de progresso, aprove esta proposição, desde já renovamos os nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Jm. Murillo Borges

GEN. MURILLO BORGES MOREIRA
Prefeito Municipal.

Ao Exmº Sr.
Vereador José Barros de Alencar,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 120165

Concede isenção à INDÚSTRIA DEL RIO S.A. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco (5) anos, isenção de impostos municipais à "Indústria Del Rio S.A.".

Art. 2º - Nas épocas estabelecidas em lei a emprêsa mencionada no artigo anterior fará, no entanto, sua declaração normal de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiver sujeita.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA.....

Aprovado em 1a. discussão
Em 5 / 7 / 1965
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 6 / 7 / 1965
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 6 / 7 / 1965
PRESIDENTE

CMF

Dispensado da impressão e interstício
Em 7 / 1 / 1965
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 55 /65
AO PROJETO DE LEI Nº 120/65 (Mensagem nº 29)

O projeto de lei incluso, oriundo da mensagem nº 29, concede isenção á INDUSTRIA DEL RIO S/A e dá outras providências.

Visa a propositura, segundo justificativa do Sr. Prefeito, oferece aos estabelecimentos industriais novos uma oportunidade de prosperar com mais rapidez, através da isenção fiscal, a fim que, de futuro , possam carrear para os cofres públicos maior soma de recursos em razão do maior volume de produção que a isenção proporcionará.

Realmente, o Código Tributário em vigôr prevê a concessão de isenção aos estabelecimentos industriais que se instalarem em Fortaleza, pelo prazo de dez (10) anos. Entretanto, não pode ser atendido, em face de aquêle prazo colidir com disposições constituicionais, que fixam em cinco (5) anos o prazo das isenções de impostos.

Sonos, pois, pela aprovação do projeto de lei em tela, que concede, pelo prazo de cinco anos, isenção de impostos municipais àquela firma industrial.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1.965

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

M.M.V.

Aprovado.

Em 8-7-65

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº120/65.

Concede isenção à INDÚSTRIA DEL RIO S.A. e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco (5) anos, isenção de impostos municipais à "Indústria Del Rio S.A.".

Art. 2º - Nas épocas estabelecidas em lei a emprêsa mencionada no artigo anterior fará, no entanto, sua declaração normal de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiver sujeita.

Art. 3º - A présente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de julho de 1965.

Saudoval Basto Presidente

Relator

Ademar Arruda

HGS/

Of. nº 627/65 Fortaleza, 9 de julho de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art. 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o art. 84,nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o autógrafo de lei aprovada por esta Câmara Municipal que concede isenção à Indústria Del Rio S.A.e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos de consideração e aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
Dº. Prefeito Municipal de
FORTALEZA